



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 7019/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 78/2025

Autoria: VEREADORA PAMELA MAIA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS MÃES SOLO CONTRA DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARACER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025 de iniciativa da Vereadora Pamela Maia, tendo por objeto dispor sobre a "OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM PROTEGER AS MÃES SOLO CONTRA DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE LINHARES, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a justificativa, em síntese, de fortalecer a luta pela dignidade feminina.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12-14, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 19 a 21, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 78/2025**.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

É o sucinto relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo obrigar o município de Linhares a proteger as mães solo contra discriminação no ambiente de trabalho nos órgãos públicos municipais, além de dar outras providências.

Como notório, as mulheres são, diariamente, vítimas de violência, preconceito, discriminação etc, isto nos mais diversos ambientes. E se considerarmos o tema proteção as mulheres como gênero, podemos considerar a proteção as mães solas como uma espécie do referido tema, ou seja, um subtema.

Porém, mesmo sendo um subtema, sua importância não deve ser diminuída, uma vez que o número de mães solo no Brasil, de acordo com uma pesquisa do ano de 2022, feita pela Fundação Getúlio Vargas, é de 11 (onze) milhões¹. Assim, se levarmos em consideração que a população brasileira está variando próximo ao número de 220 (duzentos e vinte) milhões de pessoas, o número de mães solo no Brasil corresponde a 5% (cinco por cento) da população brasileira. Daí, percebe-se a importância das políticas públicas voltadas a assistirem esse grupo.

¹ PESSÔA, Carolina. **Cresce Quantidade de Mães que Criam os Filhos Totalmente Sozinhas**. Radio Agência, 2023. Disponível em: <





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Paralelamente a isso, deve se considerar também os dados referentes a mulheres discriminadas no ambiente de trabalho. Uma das discriminações mais clássicas é a disparidade salarial entre gênero. No Brasil, por exemplo, as mulheres ganham, em média, 30% (trinta por cento) menos que os homens, mesmo executando o mesmo trabalho².

Outra forma de discriminação, é a falta de licença maternidade e paternidade adequada, que fazem muitas mulheres serem forçadas a deixar seus cargos ou trabalhar em empregos de baixa remuneração, que permitem flexibilidade de horários.

Assim, qualquer projeto que vise reforçar a luta pela proteção dos direitos das mulheres no âmbito municipal, mais especificamente as mãos solo que são funcionárias públicas municipais, se constitui como medida válida, devido ao alto número de pessoas que fazem parte desse grupo e as atuais e evidentes discriminações que elas passam corriqueiramente.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de garantir os direitos constitucionais das mãos solo em seu ambiente de trabalho nos órgãos públicos deste município.

² GIRARDI FACHIN, Melina. **Discriminação de Mulheres no Mercado de Trabalho:** desafios persistentes exigem mudança cultural. CNN Brasil, 2023. Disponível em:< <https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opiniao/discriminacao-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-desafios-persistentes-exigem-mudanca-cultural/>>. Acesso em: 12 jun. 2025.





3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 78/2025, de autoria da Vereadora Pamela Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 24 de junho de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 01/07/2025 12:56

Checksum: **D6C757D731B914F8E07368E94B906826868B944B47D21AE6A64063A048C01F3A**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 01/07/2025 14:01

Checksum: **710911FD853A92DCC83A00F11B23A8F49E2D9CBE3E0FB26C7B111F8915A447D3**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 01/07/2025 14:08

Checksum: **B9442670127E6683F3A792FFFE0D3F4AFC1B0A693AFA97F3E0D2EDA7E287126**

